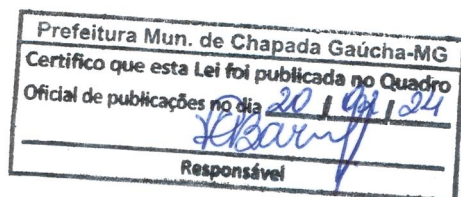




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 1.051/2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º. Ficam adequadas as remunerações dos profissionais do Magistério Público de Chapada Gaúcha-MG ao Piso Profissional Nacional, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no exercício de 2024.

Art. 2º. Ficam reajustados em 12,59% (doze virgula cinquenta e nove por cento) as remunerações dos profissionais do Magistério público municipal de Chapada Gaúcha-MG, conforme definição do art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, para adequação ao piso nacional.

Art. 3º. Esta Lei terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos acima mencionados.

Chapada Gaúcha/MG, 20 de fevereiro de 2024.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal